

Credenciamento nº 48/2026

Objeto: Contratação de serviço de tradutor em especial, mandariã<>português, inglês<>português, espanhol<>português, francês<>português e alemão<>português, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Pedidos de Esclarecimentos recebidos até 08/09/2026.

1. Qualificação econômico-financeira – balanço intermediário

Nos termos dos itens 9.23 e 9.24 do Termo de Referência, caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral ou Liquidez Corrente, será exigido patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% do valor total estimado da contratação.

Caso o balanço patrimonial referente ao último exercício social apresente um desses índices inferior a 1, é possível comprovar o atendimento ao requisito de patrimônio líquido mínimo mediante **balanço patrimonial intermediário levantado no exercício de 2026**, devidamente elaborado e assinado por profissional habilitado, refletindo, por exemplo, integralização de capital ocorrida após o encerramento do exercício de 2025?

Em caso afirmativo, há alguma formalidade ou documento específico que deva acompanhar esse balanço intermediário para fins de habilitação?

Resposta: *O item 9.23 do Termo de Referência estabelece a exigência de apresentação do balanço patrimonial, da demonstração de resultado do exercício e das demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, para fins de apuração dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG).*

Por sua vez, o item 9.24 estabelece que, caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de LG, SG ou LC, será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.

Diante disso, esclarece-se que o balanço patrimonial do último exercício social continua sendo exigido e não poderá ser simplesmente substituído pelo balanço intermediário para fins de atendimento ao item 9.23.

Contudo, poderá ser apresentado balanço patrimonial intermediário regularmente elaborado na forma da legislação aplicável, para fins de comprovação da situação patrimonial atual da empresa e do atendimento ao requisito de patrimônio líquido mínimo

previsto no item 9.24, desde que se trate efetivamente de balanço intermediário, e não de mero balancete ou balanço provisório.

Nesse sentido, a apresentação do balanço intermediário não afasta a necessidade de apresentação das demonstrações contábeis do último exercício social exigidas pelo item 9.23. O balanço intermediário será considerado, quando cabível, como documentação complementar destinada à demonstração da situação patrimonial da empresa no curso do exercício de 2026.

Assim, na hipótese apresentada na consulta, em que o balanço do último exercício social resulte em índice econômico-financeiro inferior ou igual a 1 e a empresa tenha, posteriormente, realizado integralização de capital que tenha elevado seu patrimônio líquido, poderá ser apresentado balanço intermediário regularmente levantado no exercício de 2026, desde que elaborado e formalizado de acordo com a legislação aplicável e apto a demonstrar a correspondente alteração patrimonial.

O item 9.27 do Termo de Referência determina, ainda, que o atendimento dos índices econômicos seja atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Recomenda-se, portanto, que o balanço intermediário seja acompanhado dos documentos necessários à demonstração de sua regularidade e da alteração patrimonial nele refletida, inclusive, quando pertinente, documentação comprobatória da integralização de capital, de forma a permitir a adequada verificação da informação contábil apresentada.

Ressalta-se que balanço intermediário não se confunde com balancete ou balanço provisório. O balanço intermediário deve constituir demonstração contábil formal e definitiva da situação patrimonial da empresa em determinada data no curso do exercício, observadas as exigências legais e contábeis aplicáveis.

2. Atestados de capacidade técnico-operacional

Quanto aos itens 9.30 e seguintes, a experiência mínima de um ano do fornecedor pode ser comprovada mediante o somatório de atestados emitidos por diferentes contratantes, inclusive referentes a períodos concomitantes ou distintos?

Além disso, é necessário que os atestados indiquem quantitativos de laudas ou valores dos serviços executados, ou é suficiente que identifiquem a natureza dos serviços de tradução, os idiomas envolvidos e o período de prestação.

Resposta: *O item 9.30.1.1 do Termo de Referência estabelece que os contratos utilizados para comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano poderão corresponder a períodos sucessivos ou não, sendo expressamente admitido o somatório de atestados referentes a períodos diferentes.*

Além disso, o item 9.30.2 prevê expressamente a possibilidade de apresentação e somatório de diferentes atestados de serviços executados em períodos concomitantes ou distintos, desde que comprovem experiência compatível e pertinente com o objeto da contratação.

Dessa forma, é possível utilizar atestados emitidos por diferentes contratantes para a comprovação da capacidade técnico-operacional.

No que se refere especificamente à comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano, os atestados poderão ser somados quando relativos a períodos sucessivos ou não. Entretanto, períodos concomitantes não devem ser contabilizados em duplicidade para transformar períodos sobrepostos em maior tempo de experiência.

Por exemplo, contratos que comprovem simultaneamente prestação de serviços durante janeiro a junho de 2026 e março a agosto de 2026 demonstram experiência durante aquele intervalo, mas o período concomitante não deverá ser contado duas vezes para concluir que foram prestados doze meses de experiência.

Por outro lado, o próprio item 9.30.2 admite o somatório de atestados referentes a períodos concomitantes ou distintos para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, desde que comprovem experiência compatível e pertinente com o objeto.

Quanto ao conteúdo dos atestados, não há exigência de que necessariamente indiquem valores financeiros dos serviços executados.

Também não há, nos itens 9.30 e seguintes, exigência de que todo atestado contenha obrigatoriamente determinado número de laudas. O documento deverá, contudo, conter elementos suficientes para permitir a verificação da experiência alegada e de sua compatibilidade com o objeto.

Recomenda-se que os atestados indiquem, sempre que possível, a natureza dos serviços prestados, os idiomas ou pares linguísticos envolvidos e o período de execução, além de outras informações que permitam à Administração aferir a compatibilidade e pertinência dos serviços realizados.

A Administração poderá solicitar informações complementares para verificar a legitimidade dos atestados, inclusive cópia do contrato que lhes deu suporte, endereço atual do contratante e local de prestação dos serviços, conforme previsto no item 9.30.4.

Também serão aceitos atestados ou documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para o português, nos termos do item 9.31.

Adicionalmente, para a qualificação técnico-profissional do profissional responsável pela tradução técnica/simples, o item 9.36.1 exige atestado(s), contrato(s) ou declaração(ões) que comprovem experiência prévia na execução de serviços de tradução simples em idiomas compatíveis com o objeto da contratação.

3. Credenciamento em mais de um idioma/par linguístico

Uma mesma pessoa jurídica poderá solicitar credenciamento simultaneamente para mais de um idioma/par linguístico de tradução técnica/simples, desde que apresente a documentação de qualificação técnica correspondente a cada idioma?

Em caso afirmativo, a comprovação da experiência deverá ser apresentada separadamente para cada par linguístico pretendido?

Agradeço, desde já, pelos esclarecimentos, que serão importantes para a correta preparação da documentação de habilitação.

Resposta: *O Termo de Referência não estabelece limitação para que uma mesma pessoa jurídica solicite o credenciamento em apenas um idioma ou par linguístico.*

O modelo de execução previsto no item 5.1.2.3 estabelece, inclusive, que será formada uma lista de credenciados para cada idioma e para cada tipo de serviço, contemplando tradução simples e tradução juramentada.

Dessa forma, uma mesma pessoa jurídica poderá solicitar simultaneamente o credenciamento para mais de um idioma/par linguístico, desde que apresente documentação capaz de comprovar o atendimento aos requisitos de qualificação técnica correspondentes aos serviços pretendidos.

A comprovação da experiência deverá ser compatível com os idiomas/pares linguísticos para os quais a pessoa jurídica pretende se credenciar.

Não é necessário, contudo, que seja apresentado um atestado separado para cada idioma/par linguístico quando um mesmo atestado ou conjunto de documentos comprovar, de forma suficiente, a experiência nos diferentes idiomas/pares linguísticos pretendidos.

Assim, por exemplo, se determinado atestado comprovar que a empresa prestou serviços de tradução inglês <> português e espanhol <> português, o mesmo documento poderá ser utilizado para demonstrar a experiência correspondente aos dois pares linguísticos, desde que as informações nele constantes permitam essa conclusão.

Por outro lado, um atestado que comprove exclusivamente experiência em inglês <> português, por exemplo, não será suficiente, isoladamente, para comprovar experiência específica em alemão <> português.

A mesma lógica se aplica à qualificação técnico-profissional: o item 9.36.1 exige que a experiência do profissional responsável pela tradução simples seja comprovada em idiomas compatíveis com o objeto da contratação.

Portanto, a empresa poderá requerer o credenciamento em diversos idiomas/pares linguísticos, e a documentação de experiência deverá permitir identificar a compatibilidade da experiência apresentada com cada idioma/par linguístico pretendido.